



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE TENENTE ANANIAS-IPSTA

EMAIL – prevideciatenenteananias@yahoo.com.br /Tel: (84)

CNPJ: 19.940.565/0001-87

ENDEREÇO: Rua Antônio Fortunato dos Santos-407-2 Centro/Tenente Ananias/RN CEP; 599555-000.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º, de 25 de maio de 2025.

Alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002/2021 e da Lei Ordinária n.º 286/2022 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias, faz saber que a Câmara Municipal de Tenente Ananias aprovou e o Executivo sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Lei Complementar n.º 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – As contribuições previdenciárias a que se referem os artigos 29 e 30 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, e o respectivo repasse ao FUNPREV DE TENENTE ANANIAS, nos termos do artigo 37, quando não recolhidas no prazo definido no §1º do artigo 62 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, sujeitar-se-ão à incidência de multa de mora diária definida no percentual de 0,10% (zero virgula dez por cento) incidente sobre o total das contribuições não recolhidas, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao final do prazo para recolhimento, limitado a 10% (Dez por cento) do total das contribuições devidas, e de juros de mora incidentes sobre o total das contribuições não recolhidas, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo para recolhimento até ao mês anterior ao do efetivo recolhimento, aplicando a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada mensalmente.

Artigo 2.º O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Ordinária n.º 286/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE TENENTE ANANIAS-IPSTA

EMAIL – previdenciatenenteananias@yahoo.com.br /Tel: (84)

CNPJ: 19.940.565/0001-87

ENDEREÇO: Rua Antônio Fortunato dos Santos-407-2 Centro/Tenente Ananias/RN CEP; 599555-000.

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (Seis virgula cinco por cento).

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita Municipal